

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 093/2009

Projeto de Lei nº 070/2009

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

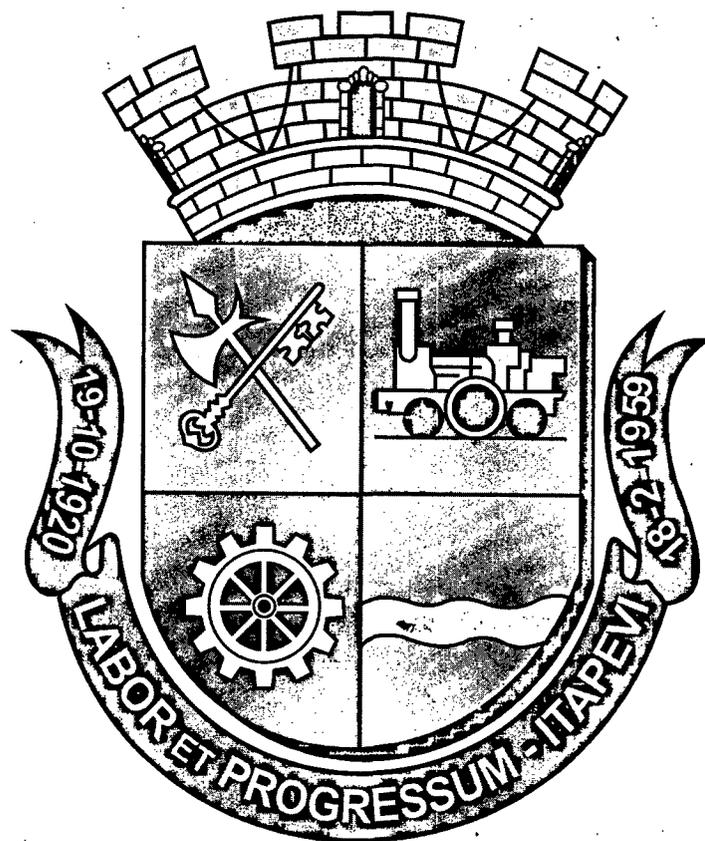
**ASSUNTO:** "Institui o programa de patrocínio de escolas públicas municipais, "Adote uma Escola" e dá outras providências..

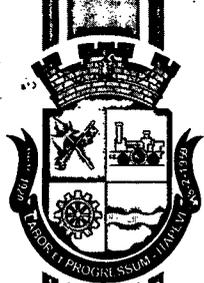
**AUTOR:** Igor Soares Ebert (PP)

*Contém Emenda*

*Autógrafo 056/09*

*LEI 1.999, de 11/01/10*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PROJETO DE LEI Nº 70/2009 – DO LEGISLATIVO

“Institui o programa de patrocínio de escolas públicas municipais, “Adote uma Escola” e dá outras providências”.

**AUTOR: IGOR SOARES  
PARTIDO PROGRESSISTA**



Art. 1º Institui no município de Itapevi o programa “Adote uma Escola”, que visa à promoção de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a melhoria das instalações e da qualidade de ensino público municipal.

§ 1º Denominar-se-á “Empresa Amiga da Escola” as pessoas jurídicas constituídas no município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para o seu patrocínio.

§ 2º Denominar-se-á “Cidadão Amigo da Escola” as pessoas físicas residentes no município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para seu patrocínio.

§ 3º O Termo de Cooperação deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nele deve constar a modalidade e objeto da parceria, prazo de realização e demais informações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A parceria visa à doação de equipamentos, livros, materiais escolares em geral, cadernos, promoção de palestras educativas, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares no todo ou em parte, ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Bens. Serv. Públicos:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
27,10,09	
Presidente	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 1º O patrocínio será realizado consoante as necessidades elencadas pela direção da escola e posteriormente submetidas ao aval da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A realização de reformas, obras de ampliação e manutenção dar-se-ão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º Uma vez descumpridos os prazos previstos no Termo de Cooperação a parceria será reincidente no prazo de 60 dias.

§ 4º As doações em espécie deverão ocorrer em moeda corrente nacional e serão regulamentadas por ato do poder executivo municipal.

Art. 3º O programa de parceria Adote uma Escola não implica na concessão de incentivos fiscais aos eventuais parceiros inscritos no programa.

Art. 4º O parceiro poderá em qualquer tempo realizar a publicidade das ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º Inclui-se na divulgação de que trata o caput a autorização para que o parceiro utilize um dos espaços da escola para divulgar a parceria e as benfeitorias que serão realizadas, pelo tempo que durar a parceria e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada a pintura de muros.

§ 2º O parágrafo 1º será regulamentado por ato do poder executivo municipal.

§ 3º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores de 18 anos ou que causem danos à vida ou à saúde. Ficam vedadas, também, as empresas de tabaco e bebidas alcoólicas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

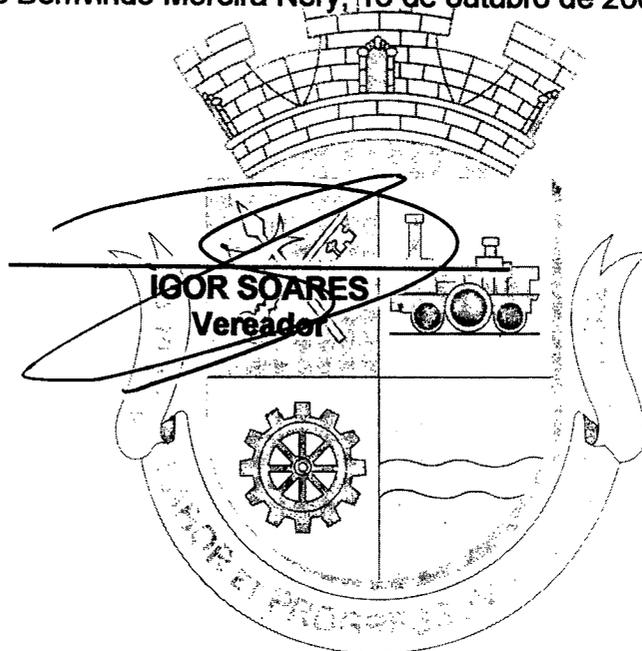
- Estado de São Paulo -

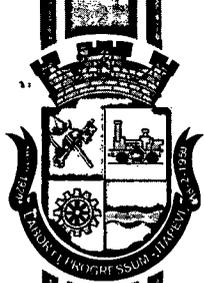


Art. 5º Os parceiros receberão do poder público municipal o título de "Empresa Amiga da Escola", se pessoa jurídica e o título de "Cidadão Amigo da Escola" se pessoa física.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de outubro de 2009.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

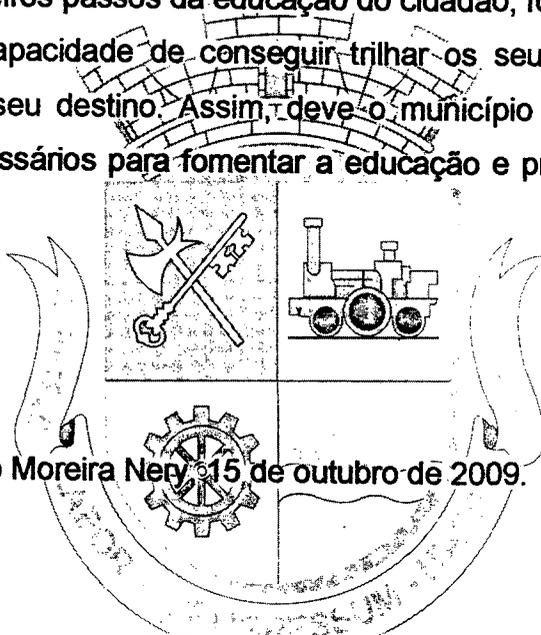
- Estado de São Paulo -



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2009 – DO LEGISLATIVO

Esta proposição visa consolidar no âmbito das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada um espírito de cooperação para a melhoria do ensino público municipal. Sabe-se que as necessidades de educação são muitas e cada vez mais o mundo moderno demanda uma capacidade maior do cidadão que almeje o mercado de trabalho. Nesse sentido cabe ao município, que é quem cuida dos primeiros passos da educação do cidadão, formá-lo com uma base sólida e com capacidade de conseguir trilhar os seus caminhos profissionais e conduzir o seu destino. Assim, deve o município valer-se de todos os instrumentos necessários para fomentar a educação e promover um ensino de melhor qualidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de outubro de 2009.



**IGOR SOARES**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

### PARECER:

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, Institui o programa de patrocínio de escolas públicas municipais, "Adote uma Escola" e dá outras providências.

#### II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

## III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

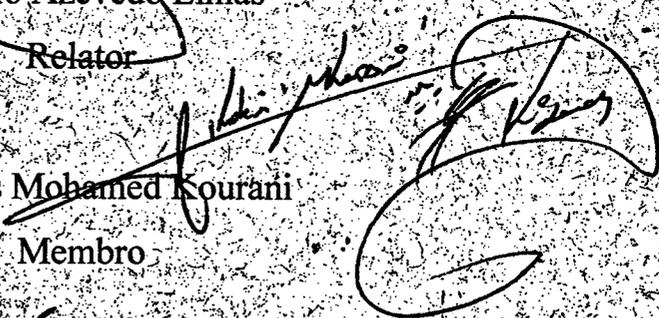
16 de Novembro de 2.009

  
Julio Cesar Portela

Presidente

  
Flaudio Azevedo Lima

Relator

  
Akdenis Mohamed Kourani

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 070/09

### MENSAGEM

Trata-se de projeto de emenda aditiva visando a inclusão de expressão em forma de **parágrafo, no artigo 4º** do referido projeto de Lei em pauta.

Este Projeto tem a finalidade de instituir o programa de patrocínio de escolas públicas municipais, denominado "Adote uma Escola"

Posto isso, propõe-se a seguinte emenda aditiva incluindo o **parágrafo 4º no artigo 4º** do projeto de lei.

Artigo 4º (.....)

§ (.....)

§ 4º **As escolas também não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas e/ou físicas que tiverem com débitos Fiscais, Municipais, Estaduais e Federais, devendo apresentar para tanto, certidões negativas atestando suas regularidades.**

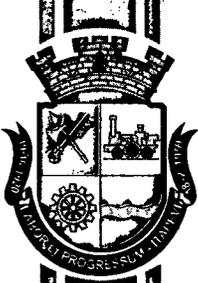
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 01 de Dezembro de 2009.

Fláudio Azevedo Lima  
Vereador "PT"

Cláudio Dutra Barros  
Vereador "PT"

Adilson Peres  
Vereador "PT"





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 21/12/09

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 070, 2009  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 12

  
 \_\_\_\_\_  
**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**CÓPIA**

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

Projeto de Lei nº 070/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTOR: IGOR SOARES EBERT (PP)**

**"Institui o programa de patrocínio de escolas públicas municipais, "Adote uma Escola" e dá outras providências"**

**Art. 1º** - Institui no município de Itapevi o programa "Adote uma Escola", que visa à promoção de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para a melhoria das instalações e da qualidade de ensino público municipal.

§ 1º - Denominar-se-á "Empresa Amiga da Escola" as pessoas jurídicas constituídas no município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para o seu patrocínio.

§ 2º - Denominar-se-á "Cidadão Amigo da Escola" as pessoas físicas residentes no município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para seu patrocínio.

§ 3º - O Termo de Cooperação deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nele deve constar a modalidade e objeto da parceria, prazo de realização e demais informações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RECEBI**

03 / 12 / 09

**Secretaria de Governo**

*Bruna*

15:48



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**Art. 2º** - A parceria visa à doação de equipamentos, livros, materiais escolares em geral, cadernos, promoção de palestras educativas, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares no todo ou em parte, ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º - O patrocínio será realizado consoante as necessidades elencadas pela direção da escola e posteriormente submetidas ao aval da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A realização de reformas, obras de ampliação e manutenção dar-se-ão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º - Uma vez descumpridos os prazos previstos no Termo de Cooperação a parceria será reincidenta no prazo de 60 dias.

§ 4º - As doações em espécie deverão ocorrer em moeda corrente nacional e serão regulamentadas por ato do poder executivo municipal.

**Art. 3º** - O programa de parceria Adote uma Escola não implica na concessão de incentivos fiscais aos eventuais parceiros inscritos no programa.

**Art. 4º** - O parceiro poderá em qualquer tempo realizar a publicidade das ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º Inclui-se na divulgação de que trata o caput a autorização para que o parceiro utilize um dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



espaços da escola para divulgar a parceria e as benfeitorias que serão realizadas, pelo tempo que durar a parceria e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada a pintura de muros.

§ 2º - O parágrafo 1º será regulamentado por ato do poder executivo municipal.

§ 3º - As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores de 18 anos ou que causem danos à vida ou à saúde. Ficam vedadas, também, as empresas de tabaco e bebidas alcoólicas.

§ 4º - As escolas também não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas e/ou físicas que tiverem com débitos Fiscais, Municipais, Estaduais e Federais, devendo apresentar para tanto, certidões negativas atestando suas regularidades.

**Art. 5º** - Os parceiros receberão do poder público municipal o título de "Empresa Amiga da Escola", se pessoa jurídica e o título de "Cidadão Amigo da Escola" se pessoa física.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 1º de dezembro de 2009.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
1º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



LEI N° 1.999, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO  
VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT - PP.)

(INSTITUI O PROGRAMA DE PATROCÍNIO  
DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
"ADOTE UMA ESCOLA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,  
Prefeita do Município de Itapevi,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPEVI aprovou e ela sancionou  
e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Institui no Município de  
Itapevi o programa "Adote Uma Escola", que visa à  
promoção de parceria entre o Poder Público e a  
iniciativa privada para a melhoria das instalações e  
da qualidade de Ensino Público Municipal.

§ 1° - Denominar-se-á "Empresa  
Amiga da Escola" as pessoas jurídicas constituídas no  
Município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com  
a escola para o seu patrocínio.

§ 2° - Denominar-se-á "Cidadão  
Amigo da Escola" as pessoas físicas residentes no  
Município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com  
a escola para seu patrocínio.

§ 3° - O Termo de Cooperação  
deverá ser submetido à análise e aprovação da  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nele deve  
constar a modalidade e objeto da parceria, prazo de  
realização e demais informações que vierem a ser  
solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



**Art. 2°** - A parceria visa à doação de equipamentos, livros, materiais escolares em geral, cadernos, promoção de palestras educativas, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares no todo ou em parte, ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1° - O patrocínio será realizado consoante as necessidades elencadas pela direção da escola e posteriormente submetidas ao aval da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2° - A realização de reformas, obras de ampliação e manutenção dar-se-ão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 3° - Uma vez descumpridos os prazos previstos no Termo de Cooperação a parceria será reincidente no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4° - As doações em espécie deverão ocorrer em moeda corrente nacional e serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3°** - O programa de parceria "Adote Uma Escola" não implica na concessão de incentivos fiscais aos eventuais parceiros inscritos no programa.

**Art. 4°** - O parceiro poderá em qualquer tempo realizar a publicidade das ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1° - Inclui-se na divulgação de que trata o "caput" a autorização para que o parceiro utilize um dos espaços da escola para divulgar a parceria e as benfeitorias que serão realizadas, pelo tempo que durar a parceria e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedada a pintura de muros.

§ 2° - O parágrafo 1° será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo



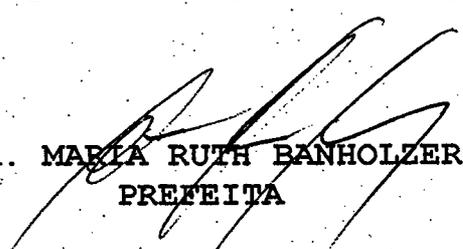
§ 3º - As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores de 18 anos ou que causem danos à vida ou à saúde. Ficam vedadas, também, as empresas de tabaco e bebidas alcoólicas.

§ 4º - As escolas também não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas e/ou físicas que tiverem com débitos Fiscais, Municipais, Estaduais e Federais, devendo apresentar para tanto, certidões negativas atestando suas regularidades.

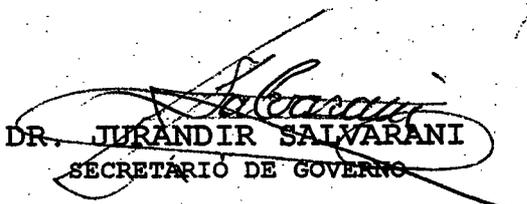
Art. 5º - Os parceiros receberão do Poder Público Municipal o título de "Empresa Amiga da Escola", se pessoa jurídica e o título de "Cidadão Amigo da Escola" se pessoa física.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 2010.

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de janeiro de 2010.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO